



Município de Guaíra

CÓPIA

LEI Nº 2.165/2021

Data: 18.03.2021

Ementa: autoriza o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a adquirir vacinas contra a COVID-19 (Sars-CoV-2), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir vacinas contra a COVID19 (Sars-CoV-2) de laboratórios que detenham o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial, expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 1º A aquisição de vacinas contra a COVID-19 será realizada, em caráter suplementar, por meio de Compra Direta e/ou Consórcios Públicos Intermunicipais de âmbito regional, estadual ou federal, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 2º A efetivação no que tange aos critérios de utilização dos imunizantes deverão necessariamente ser inclusos no Plano Municipal de Imunização após a devida deliberação por parte do Conselho Municipal de Saúde e do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará medidas efetivas para dar transparência:

I - à utilização dos recursos públicos aplicados na aquisição das vacinas e dos demais insumos necessários ao combate à COVID-19;

II - ao processo de distribuição das vacinas e dos insumos, conforme o Plano Municipal de Vacinação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Guaíra 19/03/2021
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:9DE71CAA